



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Administração Pública  
para os devidos fins.

Em 05/02/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Simone Ferreira

para relatar.

Em \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Administração  
Pública

A large, handwritten signature of "SIMONE FERREIRA" is written over the typed name and title.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

### **PARECER nº**

PROJETO DE LEI N° 01 de 06 de fevereiro de 2024, que:

*"Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí."*

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA

### **I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo fixar novos padrões de remuneração para os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores, onde essa despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

Vale ressaltar, que referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame o mérito e emitir parecer.



Examinando a questão passo a opinar.

## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de fevereiro de 2024.

DEP. SIMONE PEREIRA  
RELATORA

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.al.pi.leg.br](http://www.al.pi.leg.br)

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>06/02/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: